

Ata da Sessão Extraordinária do dia  
30 dezembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta, na sala das sessões da Câmara Municipal de Nipoã, às 20 horas, foi iniciada a sessão extraordinária sob a Presidência do Sr. José Joaquim José dos Santos, e demais Vereadores presentes: José Jorge Roda, Sebastião Beltramini, Jaime Rodrigues de Lima, Bartolomeu Piromonte Alves, digo, Jaime Rodrigues de Lima, Alberto Waldemir Cardoso, Sebastião Beltramini, Antonio Steiça Leal, Ernesto Pemin e Marcos Janches, Iniciando a Presidência no lugar o Vereador Jaime Rodrigues de Lima como 1º Secretário adoc, por não estar presente o Vereador José Jorge Roda. A Presidência solicitou a leitura das atas das sessões anteriores dos dias 4 de novembro, extraordinária, 10 de novembro Ordinária, extraordinária do dia 21 de novembro de 1970. Não havendo (0) (zero) alegações ou retificações a Presidência as considerou aprovadas. Em seguida: Foi apresentado o seguinte Projeto - Lei de nº 36/70, de 24 de novembro de 1970. Abre crédito suplementar e dá outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Nipoã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Fica suplementada na importância de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais) a seguinte verba do orçamento vigente. Ata, transcrita

Pontes e Comunicações. Serviços de Estradas de Rodagem municipal. 3.1.3.042 Serviços de terceiros. Reforma de pontes, construção de aterros e alargamento de estradas. . . . . R\$ 9.520,00. Artigo 2º. Para atender as despesas com a suplementação de que trata a presente Lei, a Prefeitura usará dos recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do mesmo orçamento: Administração Financeira. - Arrecadação. 3.1.1.111 Pessoal Civil Adicional por tempo de serviço. . . . . R\$ 350,00 Tributação. - 3.1.1.112 Pessoal Civil Adicional por tempo de serviço. . . . . R\$ 350,00. Contabilidade, digo Contabilidade. 3.1.5.016 Despesas de Exercícios Anteriores. - Despesas de exercício encerrados. . . . . R\$ 980,00. - 4.1.4.016. Material Permanente. Aquisição de máquinas, móveis e outros. . . . . R\$ 4.500,00. - Bem Estar Social. Previdência Social. 3.2.1.211 Instituições Federais F.C.P.S (Decreto nº 48.958-A, de 19/9/60) R\$ 5.990,00. - Serviços Urbanos. Parques e jardins. 4.1.1.095. Início de obras construção de praça pública junto a Caixa d'água. . . . . R\$ 450,00. Total. . . . . R\$ 9.520,00. -

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Hipocã, 24 de novembro de 1970. a) - Gilberto Cardoso de Andrade Prefeito Municipal de Hipocã, foi requerido regime de urgência aos Projetos Lei 36, 37, 38, 39, 40, 41, e 42/70, todos de autoria do Sr. Prefeito Municipal, a Residência - levar a votação o requerimento de pedido de urgência tendo sido aprovado por unanimidade de Plenário. Em seguida foi apresentado o Projeto Lei nº 37/70, que se que seu teor: Dispõe sobre suplementação de verbas do Orçamento vigente. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito



municipal de Itapicoba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º) - Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.879,33 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e três centavos), as seguintes verbas do vigente: -

Serviços Urbanos. Serviço de água e esgoto 3.1.3.091  
 Serviços de terceiros Luz e força . . . . Cr\$ 1.489,66 -  
 Iluminação Pública. 3.1.3.093 Serviços de terceiros luz e força . . . . Cr\$ 3.389,67. Total . . . . . Cr\$ 4.879,33.

Artigo 2º) - Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo anterior, a Prefeitura usará dos recursos do excesso de arrecadação do corrente exercício. Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapicoba, 24/11/70. a) Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal. Foi apresentado a seguir o Projeto. Lei nº 38/70. Disposição sobre abertura de crédito suplementar. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Itapicoba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º) - Fica suplementada na importância de Cr\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta cruzeiros), a seguinte verba do orçamento vigente: Viagens, transportes e comunicações. Serviço de Estradas de Rodagem Municipal. 3.1.3.042 Serviços de terceiros Conservação e manutenção de veículos . . . . Cr\$ 2.270,00. Artigo 2º) - Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo anterior, a Prefeitura usará dos recursos

do excesso de arrecadação da corrente exercício. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Hipocã, 24 de novembro de 1970

a) - Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito Municipal. Foi apresentado o Projeto - Lei nº 38/70. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar. Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito Municipal de Hipocã. A seguir Projeto - Lei nº 38/70, Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Hipocã Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica suplementada na importância de Cr\$ 2.270,00 (Dois mil duzentos e setenta cruzes), a seguinte verba do Orçamento vigente: Educação, Transporte e Comunicações. Serviço de Estradas e Rodagem Municipal. 3.1.3.042. Serviços de Terceiros. Conservação e manutenção de Veículos

--- Cr\$ 2.270,00. Artigo 2º - Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo anterior, a Prefeitura usará dos recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do mesmo orçamento: Educação, Transportes e Comunicações. Serviços de Estradas e Rodagem Municipal. 3.2.5.042. Salários Família. Pagamento de Salários família. --- Cr\$ 530,00. Serviços Urbanos. Iluminação Pública. 3.1.2.093 material de consumo, material elétrico e de iluminação em geral. --- Cr\$ 850,00 - Ruas e Avenidas. 3.1.2.094 material de consumo (material elétrico) como cimento, areia, cal, etc. --- Cr\$ 499,00 Praças, Parques e Jardins. 4.1.1.095 Início de Obras - Construção de praça pública junto a caixa d'água --- Cr\$ 340,00 total --- Cr\$ 2.270,00. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º -



Revegam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Hipocã, 24 de dezembro de 1970. a). Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal. Foi lido o Projeto Lei nº 39/70. — Dispõe sobre abertura de crédito especial. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Hipocã, comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Hipocã, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei. Artigo 1º) — Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 867,19 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dezenove centavos), para pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Previdência Social. Artigo 2º) — Para atender as despesas de que diz a presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$ 867,19 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dezenove centavos), que será coberto com o excesso de arrecadação, já verificada no corrente exercício. Artigo 3º) — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação. Artigo 4º) — Revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Hipocã. 24/11/70. a). Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal. Foi apresentada a seguir o Projeto Lei nº 40/70, abre crédito especial para construção de Escola no Bairro de Nova Brasília e de outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Hipocã, um crédito especial na importância de Cr\$ 4.000,00. —

(quatro mil cruzeiros). Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma Escola primária no Bairro de Nova Brasília, neste município. Artigo 3º - Para cobertura das despesas do crédito especial a que se refere o artigo 1º, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente. Serviços Urbanos. Ruas e Avenidas. 4.1.1.394. Prosseguimento e Conclusão de Obras. Locação de Guias e Sargetas. . . . - R\$ 4.000,00. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Hipocã, 24 de novembro de 1970. d). Gilberto Cardoso de Andrade - Prefeito Municipal. A seguir foi apresentado o Projeto Lei nº 41/70. Dispõe sobre abertura de crédito especial destinado a pagamento de despesas na construção de um Sanitário Público. Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito Municipal de Hipocã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior destina-se ao pagamento de despesas efetuadas na construção de um Sanitário público, no largo da Matriz. Artigo 3º - Para cobertura das despesas do crédito especial a que se refere o artigo 1º, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação da seguinte verba do orçamento vigente. Educação e Cultura. Ensino Secundário e Normal. 3.1.3.062. Ser.



aricos de terceiros. Despesas com o transporte de alunos. . . . R\$ 3.000,00. Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Nipocã, 24 de novembro de 1970. aj Gilheito Cardoso de Andrade. Prefeito municipal de Nipocã.

A seguir foi apresentado o Projeto. Lei nº 42/70. Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Nipocã, e das outras providências. Gilheito Cardoso de Andrade. Prefeito municipal de Nipocã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei: Título I - Dos princípios norteadores da Ação administrativa. Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo municipal. Artigo 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos: I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei orgânica dos municípios, art. 73); II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artigo 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23); III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26); - IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27 - Lei orgânica dos municípios, art. 70); V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei orgânica dos municípios, art. 71). Artigo 3º) - Das atribuições da administração municipal, e especialmente a se

cução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação. Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo. Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admitível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou locação, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores. Artigo 6º) - A administração municipal, além dos contidos formais, - concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes. Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata. Artigo 8º) - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos financeiros e técnicos. Artigo 9º) - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos consultivos, compostos de servidores municipais, representantes de outros órgãos e outras esferas de governo, e municipais com atuação destacada na localidade ou com conhecimento específico de problemas locais. Artigo 10º) - A Prefeitura procurará levar a produtividade dos seus servidores entando o cresci-

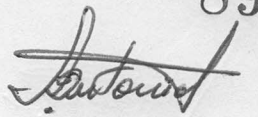


*Artigos*

mento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores. Artigo 11 - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou do serviço, e o atendimento do interesse coletivo. TÍTULO II. Da Estrutura Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos: I - Secretaria II - Procurador. III - Setor de Finanças. IV - Setor de Obras e Serviços Municipais. Título III. Da Competência. Artigo 13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, controlando ainda a execução das atividades de pessoal, material, expediente e comunicações, arquivo, transporte, zeladoria e de relações. Artigo 14 - O procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança da dívida ativa. Artigo 15 - O setor de finanças é o órgão incumbido do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do município. Artigo 16 -

O setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle os serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive as tratadas; administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos; limpeza pública e administração de mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos. Título IV. Das Disposições Gerais. Artigo 17. O ~~Prof~~ Prefeito Municipal - deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12. Artigo 18. Na regulamentação da presente lei, deverá-se atender às normas da Lei Orgânica dos municípios. Artigo 19. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações. Artigo 20. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no exercício de 1971, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento a originar. Artigo 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 22. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nipocã, 26 de novembro de 1970. d/ - Gilberto Cardoso de Azevedo. Prefeito Municipal de Nipocã. Lendo conhecimento o plenário de todos os Projetos de Lei. A Presidência, levou os Projetos Lei nº 36/70, 37, 38, 39, 40, 41, 42 a discussão, os Sr. Vereadores presentes não interessando pela palavra franquada, a Presidência encaminhou todos a votação, receberam votos unanimemente de plenário, em regime de urgência. Foi apresentado oim





da o Projeto Lei nº 35/70, de autoria do Sr. -  
 Prefeito municipal, dá na estrutura no Quadro  
 de Pessoal da Prefeitura de Nipsoã, e da outras pro-  
 vidências. O plenário, após ter conhecimento da lei-  
 tura do Projeto Lei, o Vereador Jayme Rodrigues de  
 Lima, requer a retirada do referido Projeto Lei -  
 da (pauta) digo pauta, pauta, para estudos,  
 a Presidência levou o requerimento do Vereador -  
 a votação, foi aprovada por unanimidade de  
 votos. Nada mais havendo a tratar na presente  
 sessão, passa a Explicação - Pessoal: Usou da pa-  
 larra franquiada o Vereador Ernesto Pomim, levan-  
 do ao conhecimento da casa, que a meses atrás  
 fez um pedido a Sr. Auxiliar da Secretaria da  
 Câmara, para que batesse um requerimento de  
 pedido de renúncia do mesmo do cargo de Ver-  
 eador desta casa, não foi feito o pedido, agora  
 vinha afirmar o seu pedido de renúncia do car-  
 go de Vereador desta casa, que logo seria apre-  
 sentada, alegando o Vereador que não existe  
 motivo justificável para tal pedido, qto aos  
 eleitores pediria desculpas por tal atitude, por  
 escusando a seguir o Vereador desculpas aos elei-  
 toras se em alguma hipótese os ofender, pois se  
 isso aconteceu foi involuntariamente. Usou  
 da palavra franquiada o Vereador Jayme Ro-  
 driges de Lima, dizendo que o mesmo não con-  
 corda com tal pedido, e lamenta essa despedi-  
 da, e dizendo o Vereador que o mesmo deveria  
 cumprir o mandato, e arcar com a responsa-  
 bilidade dos votos que os eleitores depositavam  
 no mesmo. Usou da palavra franquiada o Vere-  
 adores Alberto Waldimir Cardoso e Sebastião Beltramini

lamentando a saída do Jureador. (no) nenhum mais dos Jus. Jureadores querendo fazer uso da palavra franquada a Presidência, fez agradecimentos a todos os Jus. Jureadores pelo comparecimento, e deu a sessão encerrada às 22 horas e 25 minutos. É solicitado que para tudo constar se lavasse a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos membros da mesa.  
nipoã, 30 de dezembro de 1970.

Presidente = Jaime Rodrigues de Sen →

1º Secretário = Bartolomeu Remante Alves

2º Secretário = Antonio Vitorino Conol